

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.768, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DO KANJINJIN
COMO BEBIDA-SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE VILA
BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, REFERÊNCIA
DA COMUNIDADE AFRO-BRASILEIRA LOCAL,
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, no uso de suas atribuições legais, fez saber que o vereador, **FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA** propôs o plenário aprovou e o prefeito municipal de Vila Bela da Ss. Trindade sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica declarado o Kanjinjin como bebida-símbolo do município de Vila Bela Da Santíssima Trindade – MT, referência da identidade histórica, cultural e tradicional da comunidade afro-brasileira local.

Art.2º O Kanjinjin fica reconhecido como bem de relevante interesse cultural do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, em razão de sua tradição, representatividade histórica, valor simbólico e vinculação à memória cultural da comunidade vilabelense, sem prejuízo do procedimento administrativo próprio para eventual registro formal como patrimônio cultural imaterial.

Art.3º A receita-padrão dos ingredientes da bebida e o respectivo modo tradicional de preparo poderão ser resguardados formalmente pelo Poder Público Municipal, mediante ato próprio, inclusive por meio de registro, inventário, cadastro, certificação, termo de reconhecimento cultural ou outro instrumento administrativo adequado à preservação da memória, da autenticidade e da continuidade desse saber tradicional.

Parágrafo único. A execução do disposto no caput deverá observar a tradição cultural local, a participação dos detentores do saber, das comunidades envolvidas, de entidades culturais, religiosas, comunitárias e demais instituições representativas da cultura afro-brasileira de Vila Bela Da Santíssima Trindade – MT.

Art.4º O Poder Público Municipal poderá adotar, isoladamente ou em conjunto com entidades públicas e privadas, instituições culturais, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e representantes da comunidade local, medidas destinadas à valorização, preservação, divulgação e promoção do Kanjinjin como expressão cultural tradicional do município.

Art.5º Para fins de promoção cultural, turística, protocolar e institucional do Município, o Kanjinjin poderá ser utilizado como elemento representativo da identidade cultural de Vila Bela Da Santíssima Trindade – MT, em eventos oficiais, encontros culturais, festividades tradicionais, ações de valorização da cultura local, recepção de autoridades, campanhas de promoção turística e demais atividades de interesse público.

Parágrafo único. A utilização institucional de que trata o caput deverá observar a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de crianças e adolescentes, à publicidade institucional, à moralidade administrativa, à responsabilidade fiscal e às restrições legais quanto ao fornecimento ou consumo de bebidas alcoólicas, quando for o caso.

Art.6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de registro, preservação, promoção, certificação, utilização institucional e proteção cultural do kanjinjin.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

JACOB ANDRE
BRINGSKEN:20
597720100
JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JACOB
ANDRE BRINGSKEN:20597720100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=11629063000128,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=JACOB ANDRE
BRINGSKEN:20597720100
Dados: 2026.10.15 07:31:00 -04'00'